

# **ACORDO REFERENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 PARA OS EMPREGADOS DA PORTOCEL S.A**

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N – Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, por seus representantes legais abaixo assinados neste ato representada pelos seus Diretores Adermo Oscar Costa , CPF nº 551.790.106.91 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor, Marildo Capanema Lopes, CPF Nº. 473.086.306-25, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2023**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2023, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a empresa Portocel, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **PORTOCEL** e o representante do **SUPPORT**, cujos indicadores constam na cláusula seguinte.

Vale ressaltar, que as regras estabelecidas no presente acordo foram fruto da livre negociação entre o representante dos Empregados **SINDICATO** e representantes da **EMPRESA**, e devidamente aprovadas pela Categoria em assembleia, sendo claras, objetivas e amplamente divulgadas a todos os funcionários, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, tendo como objetivos principais fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa e reconhecer o esforço na construção dos resultados.

## **CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA**

A estrutura do presente acordo de PPR está baseada em 2 (dois) fatores de avaliação de resultados, a saber:

<b>FATORES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>COLETIVA</b>	<b>35</b>
<b>ATUAÇÃO DIRETA</b>	<b>65</b>

**2.1** Para os fins do presente acordo de **PPR** considera-se:

- **Coletiva**, resultados apurados do negócio da **Portocel**;
- **Atuação direta**, das Gerências Administrativas e Operacional.

Conforme anexo.

### **CLÁUSULA 3ª – ELEMENTOS BÁSICOS PARA APURAÇÃO DE METAS E PONTUAÇÕES**

Para apuração das metas e dos resultados da **EMPRESA** a serem atingidos, desdobrando-se em “mínimo”, “target” e “máximo”, bem como a atribuição de pontos, como condição da concessão da premiação do acordo de PPR, foi considerado, pelas partes interessadas, o seguinte:

**3.1** **Descrições das Metas** estão disponíveis no Anexo I.

**3.2** **Metas Coletivas**, a correspondente ao Anexo II, conforme pontuação e percentuais previstos no referido anexo.

**3.3** **Metas de atuação direta**, a correspondente ao Anexo III, compondo metas negociadas e explicitadas no referido Anexo que será assinado pelo gerente da área Administrativa.

**3.4** Como meio de aferição dos resultados, foram escolhidos fatores de avaliação do desempenho da **EMPRESA**, absolutamente mensuráveis e baseados em parâmetros específicos, com base em valores históricos e de acordo com as metas anuais projetadas.

### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODO DE APURAÇÃO**

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere a cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023, ficando assegurado ao SUPORT o acesso aos relatórios mensais de resultados.

### **CLÁUSULA 5ª – VALOR DA PARTICIPAÇÃO**

Para o atingimento total das metas constantes na cláusula 2ª (coletiva 35 pontos e atuação direta 65 pontos, totalizando 100 pontos), segundo as pontuações constantes dos Anexos II e III mencionadas nos referidos subitens, o valor da participação será de **2,5** salários de cada empregado, admitindo-se o cálculo proporcional nos intervalos dos percentuais.

**5.1** O valor será calculado de acordo com o atingimento total das metas constantes dos subitens 3.1 a 3.3, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, inclusive para os admitidos no período. Os trabalhadores afastados especificamente em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, e aqueles que se aposentarem por invalidez dentro do ano de 2023, contrato suspenso também farão jus ao recebimento da parcela, na forma disposta neste instrumento.

Para colaboradores alocados na Gerência Administrativa será considerado para o cálculo o salário nominal em 31/12/2023.

Para colaboradores alocados na Gerência Operacional, será considerado para o cálculo o salário nominal em 31/12/2023, e, para os **colaboradores elegíveis ao Prêmio de Produção**, será considerado para o cálculo o salário nominal em 31/12/2023, acrescido da média mensal nominal do Prêmio de Produção recebidos no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Para fins de pagamento da parcela prevista nesta cláusula será considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mesmo mês.

## **CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO**

Em atenção ao quanto estabelecido na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o pagamento da participação previsto nas disposições precedentes será efetuado em duas parcelas, a primeira até 30 de setembro de 2023, correspondendo ao valor da antecipação, calculada com base no salário nominal de junho de 2023 e a segunda em março de 2024, com base no salário de dezembro de 2023, previsto que:

- 6.1** A antecipação do PPR 2023 a que se refere esta cláusula equivalerá a **0,8** do salário nominal do colaborador;
- 6.2** No pagamento da segunda e última parcela, calculado sobre o resultado apurado de janeiro a dezembro de 2023, descontar-se-á o valor do adiantamento a que se refere o subitem 6.1. A dedução da antecipação eventualmente paga será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).
- 6.3** Na hipótese de o valor correspondente à premiação total do presente acordo ser inferior ao valor que o empregado tiver recebido a título de antecipação, a diferença que lhe foi paga a maior ser-lhe-á descontada da premiação a que fizer jus o empregado relativamente ao próximo acordo de PPR.
- 6.4** Apenas os empregados com contrato de trabalho ATIVO farão jus ao eventual pagamento da antecipação semestral.
- 6.5** Os empregados admitidos no período de janeiro a junho/2023 farão jus ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2023, sendo consideradas como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 6.6** Os empregados que desejarem não receber o eventual pagamento da antecipação, poderão se manifestar através de e-mail encaminhado a equipe de Gente e Gestão de Portocel com antecedência de 30 dias da data do pagamento.

## CLÁUSULA 7ª – ELEGIBILIDADE

Os valores previstos no presente acordo de **PPR** serão pagos somente aos empregados da **EMPRESA**, com contrato efetivo de trabalho, assim entendido aquele que tenha superado o período de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT, respeitada a proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado no ano, ou fração igual ou superior a 15 dias, para os empregados admitidos/demitidos ou que se aposentem durante o ano de 2023.

**7.1** Farão jus ao pagamento **INTEGRAL** dos valores constantes no *caput* da cláusula 5ª:

- I- Empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses no ano de 2023, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês;
- II- Empregados (as) em Licença Maternidade/Paternidade;
- III- Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença durante o ano de 2023, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

**7.2** Farão jus ao pagamento **PROPORCIONAL** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2023:

- I- Os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2023, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.
- II- Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo, farão *jus* ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2023 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- III- Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores, Consultores, Supervisores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

**7.3 NÃO farão jus** ao pagamento dos valores constantes no *caput* da cláusula 5ª:

- I- Os empregados demitidos por justa causa **não** terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

**7.4** O empregado cujo contrato de trabalho esteja extinto, deverá comparecer a **EMPRESA** e requerer o pagamento da segunda parcela. Por força do disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, a **EMPRESA** fará os pagamentos devidos a esse título, 30 (trinta) dias após a data do pagamento da segunda parcela de que trata a cláusula 6ª deste instrumento.

**7.5** Na eventualidade de a **EMPRESA** decidir, por absoluta liberalidade, acrescentar ao valor estabelecido na cláusula 5ª deste acordo de PPR, qualquer outro valor adicional, ao mesmo título, ficarão excluídos do recebimento desse valor adicional todos os empregados afastados, desligados ou com contrato suspenso, por qualquer motivo, observadas, para cada caso, as regras estabelecidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES GERAIS**

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei 10.101 de 19/12/2000, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

**8.1** Fica também avençado que, na hipótese de qualquer alteração na legislação de regência, que implique na incidência de encargos trabalhistas / previdenciários / tributários sobre a participação ora ajustada ou de custos adicionais para a **EMPRESA**, será efetuada a proporcional redução da Participação de que trata este acordo de **PPR**.

**8.2** Fica ajustada e autorizada pela EMPRESA e SINDICATO, a adoção de acordo específico para os empregados que exercem cargos de gestão, de confiança, consultoria e especialistas, com os mesmos efeitos previstos na Lei 10.101/2000, levando em conta, além do cumprimento das metas financeiras e departamentais, as metas estratégicas da **EMPRESA** e individuais dos empregados.

**8.3** Os resultados das metas ora pactuadas serão divulgados, permitindo assim, o acompanhamento, pelo **SINDICATO**, pelos empregados e pela **EMPRESA**.

**8.4** As partes ajustam que o presente Acordo de Participação dos Trabalhadores nos resultados será revisto ou suspenso, sempre com a participação da **EMPRESA** e **SINDICATO**, em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de outras situações não mencionadas, que impeçam ou dificultem o desenvolvimento normal das atividades da **EMPRESA**.

**8.5** O pagamento deste acordo de **PPR**, conforme disposto na Lei nº 10.101, 19/12/2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

**8.6** As partes convencionam que, com o pagamento dos valores estabelecidos neste acordo de **PPR**, darão como cumpridas todas as disposições previstas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

**8.7** Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.

**8.8** Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá

dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.

- 8.9** Conforme previsto nos termos do parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei 10.101, de 19/12/2000, uma via do presente acordo será disponibilizada nas dependências do sindicato de representação da categoria.
- 8.10** As partes ajustam que as disposições compreendidas neste instrumento não resultarão em nenhuma obrigatoriedade de manutenção das condições aqui estabelecidas para períodos posteriores, perdendo, portanto, sua eficácia em 31/12/2023, exceção feita ao pagamento da parcela remanescente.
- 8.11** O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de **PPR** para o ano de 2023, em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo as duas primeiras vias destinadas a cada uma das partes e uma via ao sindicato representativo da categoria.

Aracruz/ES, 7 de junho de 2023.

---

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
Com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Marildo Capanema Lopes– CPF nº 473.086.306-25

---

**PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**

Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106.91

Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04

# **ANEXO I**

## **DESCRIÇÃO DAS METAS E MÉTRICAS DE CÁLCULO**

### **METAS COLETIVAS:**

#### **1) ADERÊNCIA AO EBITDA - (PESO = 10 PONTOS)**

Aderência ao Ebitda (Lucros antes de juros, impostos e depreciação).

#### **2) EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERURGICO – (PESO 20 PONTOS)**

Aderência ao plano de embarque/ Volume Celulose, Produt. Siderúrgico e Granito

#### **3) PRODUTIVIDADE FÍSICA MÃO DE OBRA – (PESO 05 PONTOS)**

Tonelada movimentada /FTE (próprio, terceiro e TPA).

### **METAS DE ATUAÇÃO DIRETA:**

#### **1) AVARIA - (PESO = 10 PONTOS)**

Apuração de avarias

#### **2) FREQUÊNCIA AO TRABALHO – (PESO 08 PONTOS)**

Atingir curva de redução de ausências ao trabalho.

Será apurada de acordo com o índice de frequência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas normais efetivamente trabalhadas (HHT), comparadas com o total de horas disponíveis. Entende-se por horas disponíveis, o número de horas normais que os empregados deveriam trabalhar no mês.

Nota: afastamentos com encaminhamento ao INSS, terão seus 15 dias anteriores excluídos do cálculo.

O cálculo do índice de frequência ao trabalho será da seguinte forma:

$$\text{ÍNDICE DE FREQUÊNCIA} = \frac{\text{Total de horas trabalhadas} \times 100}{\text{Horas de horas disponíveis}}$$

#### **3) SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria) – (PESO 05 PONTOS)**

Refletir a régua do indicador do ICP para 2023.

#### **4) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS – (PESO 07 PONTOS)**

Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações.

$$\text{ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE} = \frac{100 (1 - \text{Horas de Manutenção Corretiva})}{\text{"XX" nº Equipamentos} \times 24 \text{ horas} \times \text{Nº dias do mês}}$$

**5) PERDA / INOVAÇÃO – (PESO 10 PONTOS)**

Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado, com automatizações ou perdas.

**6) AÇÕES DE MELHORIA NO CLIMA ADM e OPE – (PESO 10 PONTOS)**

Registros de ações pró ativas que demonstrem um acompanhamento das ações sugeridas no ano anterior pelo grupo ADM + OPE, evidenciando uma atuação pró ativa para viabilizar a implantação (ex: reuniões, planos de ação com responsáveis e datas, estudos de viabilidades, etc.).

**7) ADERÊNCIA A PRODUTIVIDADE CONSOLIDADA POR OPERAÇÃO – (PESO 10 PONTOS)**

Atingir percentual dos indicadores que compõe o IDO.

**8) ATINGIMENTO DA META DE DESVIO DE GOVERNANÇA - ADM (PESO 05 PONTOS)**

Considerar ações táticas, projetos, lus Natura e Ações de risco e crise.

## **ANEXO II**

### **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023 – METAS COLETIVAS –** **ÁREAS: ADM E OPERAÇÕES**

	NOME DA META	DESCRIÇÃO DA META	Unidade de Medida	PESO proposta	MÍNIMO	TARGET	MÁXIMO
					1	3	5
Coletiva 35%	Aderência ao Ebitda	Lucros antes de juros, impostos e depreciação.	%	10	90%	95%	100%
	EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERURGICO e GRANITO	Aderência ao plano de embarque/ Volume.	Ton	20	6.201	6.511	7.115
	Produtividade Física Mão de Obra	Tonelada embarcada /FTE (próprio, terceiro e TPA).	Ton/FTE	5	570,73	589,51	608,29

## **ANEXO III**

### **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023 – METAS ATUAÇÃO DIRETA**

#### **ÁREAS: ADM E OPERAÇÕES**

	<b>NOME DA META</b>	<b>DESCRIÇÃO DA META</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>PESO proposta</b>	<b>MÍNIMO 1</b>	<b>TARGET 3</b>	<b>MÁXIMO 5</b>
Área 65%	Atingimento da meta de desvio de governança. (ADM)	Considerar ações táticas, projetos, lus Natura e Ações de risco e crise.	%	5	15,0%	5,5%	0,0%
	FREQUÊNCIA AO TRABALHO	Atingir curva de redução de ausências ao trabalho.	%	8	95,00%	97,00%	99%
	SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria).	Refletir a régua do indicador do ICP para 2023	%	5	21%	24%	27%
	Perda / Inovação	Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado, com automatizações ou perdas.	Quant	10	28	29	31
	Ações de melhoria no clima ADM e OPE	Registros de ações pró ativas que demonstrem um acompanhamento das ações sugeridas no ano anterior pelo grupo ADM + OPE, evidenciando uma atuação pró ativa para viabilizar a implantação (ex: reuniões, planos de ação com responsáveis e datas, estudos de viabilidades, etc.).	Quant	10	1	3	5
	AVARIA *	Apuração de avarias.	Quant	10	15	13	11
	DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações	%	7	92,00%	96,00%	100,00%
	Aderência a produtividade consolidada por operação	Atingir percentual dos indicadores que compõe o IDO.	%	10	79,00%	89,00%	100,00%

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/06/2023

## Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho  
Referência Contrato ACORDO COLETIVO PPR 2023  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 07/06/2023  
Validade 07/06/2023 até 31/12/2023  
Hash Code do Documento 43EEA5BFC2E426B33B4190733B7AFE2B4FF2BDB55AAC5C3CA06D79D66791821C

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Acionistas
<b>Relacionamento</b>	28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach
<b>Representante</b>	CPF
<b>Wellington Angelo Loureiro Giacomini</b>	719.996.207-04
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/06/2023 11:18:34 - Forma de assinatura: SMS <b>IP:</b> 172.68.18.156
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -23.5695319/ Longitude: -46.6912744
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	CPF
<b>Adermo Oscar Costa</b>	551.790.106-91
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/06/2023 03:26:50 - Forma de assinatura: SMS <b>IP:</b> 172.71.166.62
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: 32.89245/ Longitude: -97.0391009
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Papel (parte)</b>	Contratante 01
<b>Relacionamento</b>	39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT
<b>Representante</b>	CPF
<b>Marildo Capanema Lopes</b>	473.086.306-25
<b>Ação:</b>	Assinado em 12/06/2023 02:17:33 - Forma de assinatura: SMS <b>IP:</b> 172.71.234.45
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -20.3504944/ Longitude: -40.2986414
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FO5AR-9KUTK-C5FIM-1V0BR**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### **Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {\*PortalNome3\*}.

### **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.